

LEI N° 614/2017 de 20 de Julho de 2017.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO
MUNICÍPIO DE SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a BANDA MARCIAL do Município de Simões, que tem por finalidade difundir a cultura musical, bem como animar os eventos oficiais e os promovidos por entidades da sociedade civil do Município e representa-lo em eventos regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º A Banda Marcial do Município será denominada de **BANDA MARCIAL JOSÉ AVELAR DANTAS**, em homenagem ao cidadão músico “Violão e harpa” pesquisador, historiador, escritor e pioneiro sobre a história de Simões, bem como difundir no âmbito do município atividades artísticas e culturais, e que prestou relevantes serviços na área cultural.

Art. 3º A Banda Marcial, será composta por um grupo de pessoas, preferencialmente de alunos do Município de Simões-PI, regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, para integrarem a Banda Marcial Municipal.

Parágrafo único. A atividade de músico integrante da Banda Marcial é de relevante serviço público e será gratuita.

Art. 4º As despesas para a manutenção da Banda Marcial Municipal, tais como aquisição de instrumentos musicais, partituras, uniformes para seus integrantes, ao maestro ou regente, e para os demais materiais necessários correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica autorizada a Banda Marcial, quando convidada a realizar apresentações em outros entes da Federação com despesas de deslocamento, alimentação e estadia e que sejam suportadas pelo ente ou entidade que a convidar.

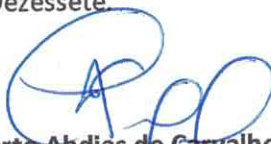
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, em 20 de Julho de 2017.



José Wilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos Vinte dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezessete.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91